



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
P.L.S. Nº



Ofício nº 880

Lapa, 06 de Dezembro de 2006.

Senhor Presidente:



Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Convênio nº 01, Processo nº 35.183.005340/2005 – 23, que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social e o Município de Lapa, por intermédio da Gerência – Executiva em Curitiba, para os fins que especifica.

Na oportunidade, subscrevo-me,

João Renato Leal Afonso
08/12/06
João Renato Leal Afonso
Presidente

Cordialmente

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CONVÊNIO PREVIDÊNCIA

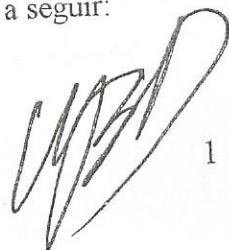
CONVÊNIO Nº 01

PROCESSO Nº 35.183.005340/2005-23

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08 / 12 / 06


**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E
O MUNICÍPIO DE LAPA -PR , POR INTERMÉDIO
DA GERÊNCIA-EXECUTIVA EM CURITIBA,
PARA ATENDIMENTO À CLIENTELA
PREVIDENCIÁRIA.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990; e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992; pelo Decreto nº 5.513, de 16 de agosto de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, por intermédio da Gerência-Executiva de CURITIBA, com sede à Rua João Negrão, nº 11, Curitiba, Estado do Paraná, adiante designado INSS, neste ato representado pelo Gerente-Executivo, **FABRICIO MONTEIRO KLEINIBING**, portador da Cédula de Identidade nº 73732085, expedida pela SSP/PR, de 19/04/95, CPF nº 027.711.979-01, de um lado e, de outro, o **MUNICÍPIO** de LAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, Lapa, Estado do Paraná, convênio previsto na Lei Municipal nº **1981 de 29/09/2006**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA**, portador da Cédula de Identidade nº 678.335, expedida pela SSP/PR, CPF nº 027.311.939-72, na forma do disposto na Resolução INSS/PRES nº 09 de 17 de abril de 2006, celebram Convênio, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir:


1

[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto deste Convênio a instalação de Unidade de Atendimento PREVCidade, possibilitando o acesso às informações e à prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social.

CABEÇA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 03

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS - Obrigam-se e procedem-se as partes ao cumprimento das seguintes condições:

Parágrafo primeiro: Das obrigações e procedimentos da Prefeitura Municipal:

I – A Prefeitura disponibilizará e preparará o local onde será instalada a Unidade de Atendimento PREVCidade, aí compreendidos:

a) disponibilizar e adequar área apropriada e compatível com as atividades a serem executadas na Unidade de Atendimento PREVCidade (espaço físico, mobiliário, instalações elétricas, cabos lógicos, linha telefônica, sinalização visual e outros recursos considerados indispensáveis);

b) disponibilizar outro imóvel, em iguais condições, em caso de sobrevir qualquer condição que dificulte ou inviabilize a continuidade da prestação dos serviços no local de funcionamento da Unidade de Atendimento PREVCidade, ficando sob sua responsabilidade todo e qualquer ônus decorrente da alocação da Unidade;

c) disponibilizar todos os equipamentos necessários, microcomputadores com softwares antivírus e anti-spyware instalados e atualizados, conforme especificações exigidas pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, que providenciará a sua instalação, para acesso à Internet e aos sistemas corporativos do INSS, conforme o caso;

d) responsabilizar-se pela manutenção do “hardware”, periféricos e acesso à Internet;

e) responsabilizar-se pela manutenção e modernização dos equipamentos, principalmente os de informática, a fim de manter a eficiência na prestação dos serviços previdenciários;

f) dispor acesso à rede mundial de comunicação (Internet), preferencialmente banda larga, para o modo de acesso via VPN, se for o caso;

g) responsabilizar-se pelos serviços de manutenção em geral (segurança e limpeza) da área ocupada pelo INSS; custear gastos referentes a energia elétrica, água, telefonia.

[Handwritten signature]

tributos municipais, estaduais e federais que incidem ou venham incidir sobre esta;

h) fornecer material permanente e de consumo destinados à execução das atividades;

i) dispor de roteador para instalação dos sistemas corporativos, se for o caso;

II - disponibilizar, por meio de relação nominal, servidores municipais, pertencentes ao quadro permanente, para capacitação, a fim de executar os serviços convencionados, conforme orientação fornecida pelo INSS quanto aos critérios de seleção:

a) os servidores municipais disponibilizados deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de servidores da respectiva Prefeitura, cuja cessão está prevista na Lei Municipal nº 1981 de 29/09/2006;

b) caberá à Prefeitura arcar com a remuneração e com os encargos sociais dos servidores indicados, sem ônus para o INSS e sem que a atuação destes implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional para o Instituto, sendo vedada à Prefeitura a compensação de contribuições previdenciárias;

III - é vedado aos servidores cedidos pela Prefeitura o uso de senhas de controle restrito do INSS, a fim de garantir o sigilo e a segurança das informações institucionais;

IV - a Prefeitura cumprirá as normas administrativas estabelecidas pelo INSS necessárias ao perfeito funcionamento da Unidade de Atendimento PREVCidade;

V - a Prefeitura deverá divulgar, perante a população abrangida, a finalidade a que se destina a Unidade de Atendimento PREVCidade.

Parágrafo Segundo: Das obrigações e procedimentos do INSS:

I - ao INSS caberá:

a) disponibilizar servidor(es) na Unidade de Atendimento PREVCidade, com a finalidade de executar a formatação, homologação e concessão dos benefícios protocolizados e todas as demais atividades inerentes à Unidade;

[Assinatura]

- b) prestar permanente assistência e assessoramento técnico, assegurando treinamento e capacitação sistemática aos servidores designados para execução dos serviços convencionados;
- c) fornecer manuais, normas, instruções e formulários próprios das áreas de Benefícios, para o perfeito atendimento da clientela;
- d) supervisionar, acompanhar e controlar as atividades da Unidade de Atendimento PREVCidade, por intermédio da APS subordinante;
- e) receber, analisar, conferir e formatar todo requerimento, solicitação e documentação do interessado, encaminhada à Unidade de Atendimento PREVCidade, desde que cumpridas as exigências legais;
- f) controlar o fluxo de documentação do interessado, desde o momento da entrega na Unidade de Atendimento PREVCidade até a sua devolução ao interessado;
- g) disponibilizar equipamento de auto-atendimento, caso tenha disponível;
- h) acompanhar na Dataprev a instalação e manutenção para acesso aos sistemas disponibilizados pela Previdência Social, se for o caso;
- i) realizar as perícias médicas utilizando os serviços de médicos do quadro de pessoal pelo INSS;
- j) comunicar ao interessado, por meio de carta, a ocorrência de qualquer fato que impossibilite o atendimento à sua solicitação de serviços (exigências em geral).

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura não receberá nenhuma contraprestação do INSS ou dos segurados pela execução dos serviços objeto do presente Convênio, considerando ser os serviços prestados de relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - O INSS procederá à execução das atividades relativas à Solicitação de Pesquisas-SP, emitidas, bem como à Justificação Administrativa-JA, e entrevista/tomada de termo, indispensáveis para o reconhecimento inicial do direito.

CLÁUSULA QUINTA - A Prefeitura obriga-se a cumprir e a fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos por ela estabelecidos e a observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares

qualificados, em instalações com adequadas condições de higiene e conservação, o horário de funcionamento definido pela Gerência-Executiva, além de se responsabilizar civilmente por falhas ou erros de qualquer natureza, que possa cometer na execução do convênio, comprometendo-se a reparar os prejuízos que porventura causar ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, inerentes às ações de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - Ao INSS é reservado o direito de convocar o segurado, em qualquer fase do processo, para sanar dúvidas quanto ao reconhecimento do direito ao benefício previdenciário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Convênio é de cinco anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por mais cinco anos, de acordo com o interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES - Os materiais permanentes e equipamentos porventura disponibilizados à Unidade de Atendimento PREVCidade, pelo INSS e Prefeitura Municipal, deverão ser devolvidos às suas origens na data da extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias ou por infringência de cláusula deste Convênio, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PENALIDADE - No caso de descumprimento das cláusulas avençadas ou prática de ato incompatível com as obrigações assumidas que resultem na falta de atendimento ao segurado da Previdência Social, em dano ao erário ou na quebra de sigilo fiscal, serão imputadas as responsabilidades daí decorrentes, pelo prazo em que tenha vigido o Convênio, apurando-se o quantum em foro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação deste instrumento será efetuada em extrato, conforme previsto na Lei nº 8.666, de 1993, art. 61, parágrafo único,

no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço do INSS, correndo por conta do Instituto a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas por mediação administrativa, os partícipes dirigir-se-ão à justiça federal do local do Convênio.

E, pela validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 16 de novembro de 2006.

GERENTE-EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

pelo INSS

Divisão de Benefícios

pelo INSS

Serviço de Administração

pela PREFEITURA

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 08/12/06

fla

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/06

ASSUNTO: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO Nº. 01, PROCESSO Nº. 35.1283.005340/2005-23, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE LAPA, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA EM CURITIBA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO,
ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 18 / DEZEMBRO / 2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

VER. MARCO ANTÔNIO PORTOLETO

LAPA, EM 18 / 12 / 2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº *103*

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 215/2006

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/06

REF. CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE LAPA-PR, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA-EXECUTIVA EM CURITIBA, PARA ATENDIMENTO À CLIENTELA PREVIDENCIÁRIA.

O Ofício nº 880/2006 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com o Instituto Nacional do Seguro Social, cujo objeto é a instalação de Unidade de Atendimento PREVCidade, possibilitando o acesso às informações e à prestação de serviços oferecidos pela mesma.

Quanto à competência de o Sr. Prefeito Municipal firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

É um convênio cuja relevância social é indiscutível sobre todos os ângulos, em especial para as pessoas que recebem seus benefícios e precisam se deslocar para outras cidades quando se deparam com alguma dificuldade com relação ao pagamento e/ou concessão do mesmo.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 15 de dezembro de 2006.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/06

AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

SÚMULA: "Referenda Termo de convênio Nº 01, Processo Nº 35.183.0053-40/2005-23, que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social e o Município de Lapa por intermédio da Gerência Executiva em Curitiba, para fins que especifica".

PARECER

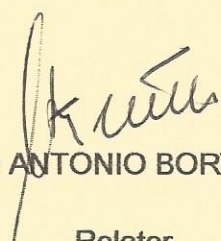
Este Vereador, ao analisar o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 57/06, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que os convênios celebrados *ad referendum*, estão previstos no art. 69 da Lei Orgânica, ademais considera-se que a proposição em foco não fere princípios de ordem Constitucional ou Legal vigentes, inexistindo óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

Folhas 02 parecer 57/06

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário

"secundum legem".

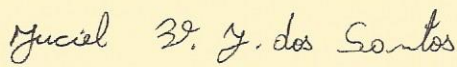
Lapa, Pr, 19 de dezembro de 2006.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

*COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.*

PROJETO DE DECRETO DE Nº 57/06

SÚMULA: "Referenda Termo de Convênio nº 01, Processo Nº 35.183.0053-40/2005-23, que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social e o Município de Lapa, por intermédio da Gerência Executiva em Curitiba, para fins que especifica".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

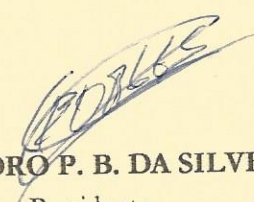
Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social e o Município da Lapa, Pr.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto a instalação de Unidade de Atendimento PREVCidade, possibilitando o acesso às informações e à prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social.

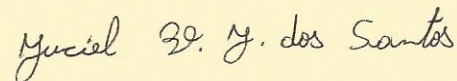
Art. 3º - A vigência deste convênio é de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, de acordo com o interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666, de 1993.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 19 de dezembro de 2006.


Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA
Presidente

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro


Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 152, de 20 de Dezembro de 2006

Súmula: "Referenda Termo de Convênio nº. 01, Processo Nº. 35.183.0053-40/2005-23, que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social e o Município de Lapa, por intermédio da Gerência Executiva em Curitiba, para fins que especifica".

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVOU e esta Presidência **DECRETA**:

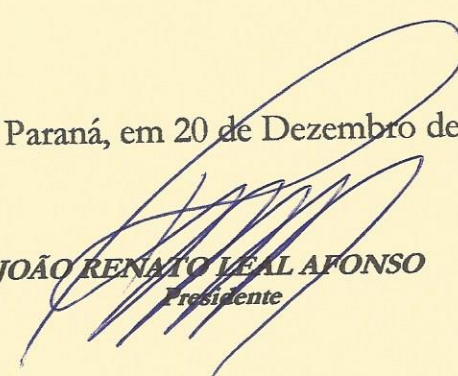
Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social e o Município da Lapa, Pr.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto a instalação de Unidade de Atendimento PREVCidade, possibilitando o acesso às informações e à prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social.

Art. 3º - A vigência deste convênio é de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, de acordo com o interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666, de 1993.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2006.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário